



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023 – PMO -PE-SRP

Processo Administrativo nº 2022.2911.001 – PMO

CONTRATO Nº 2023.0903-001 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO VAZIO (GLP) 13KG, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **BORGES & MELO LTDA, CNPJ Nº 04.243.263/0001-82**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa: **BORGES & MELO LTDA, CNPJ Nº 04.243.263/0001-82**, com sede na Rua Perseverando Seixas, s/n, Bairro Terminal, CEP 68.640-000, Ourém/PA, representada neste ato pela Sra. **GILCELIA BORGES DOS REIS MELO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2859905, PC-PA e CPF nº 423.126.472-49, residente e domiciliada na Rua Perseverando Seixas, s/n, Bairro Terminal, CEP 68.640-000, Ourém/PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PMO – PE-SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para **Aquisições de Recargas de Gás de Cozinha e Botijão Vazio (GLP) 13kg, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/PA**, conforme especificações e valores apresentados na Cláusula Sétima deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxxx-2023, fundamentado na lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

3.2. Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

3.3. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos. E Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

3.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

3.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

3.6. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete à Contratante:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

e) Efetuar o pagamento do preço previsto no Anexo II, nos termos deste instrumento;

f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

4.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá, impreterivelmente, ser realizado no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, com entrega diária, inclusive aos finais de semana e feriados, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pela Secretaria Municipal requisitante;
- 5.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 5.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;
- 5.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade dos produtos;
- 5.5. O fornecimentos dos produtos deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de Ourém, suas Secretarias e os Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação dos produtos;
- 5.6. O controle do fornecimento dos produtos será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 6.5 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do fornecimento, bem como quantitativo, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa.
- 5.7. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo produto realmente sejam entregues nas unidades municipais relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável.
- 5.8. A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade das empresa contratada;
- 5.9. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.
- 6.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato ou Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

6.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicílio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

6.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

6.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.8. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

6.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - Os Valores Unitários dos itens abaixo descritos, serão pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de gás de cozinha (GLP – 13KG)	Unid.	01	1.720	99,30	170.796,00
02	Vasilhame de gás de cozinha (GLP – 13 kg)	Unid.	01	89	185,00	16.465,00
VALOR TOTAL						187.261,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

7.2 – O valor global estimado é de R\$ 187.261,00 (cento e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de produtos encaminhada pela Administração.

8.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2023.

2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2.012 - Manut. de Programa de Alimentação Escolar-Fundamental – PNAEF.

2.013 - Manut. de Programa de Alimentação Escolar-Fundamental Contrapartida



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- 2.019 - Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental.
 - 2.027 - Manutenção de Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pré Escola PNAEP
 - 2.028 - Manutenção de Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar Contrapartida.
 - 2.029 - Manutenção de Programa de Alimentação Escolar Creche-FNDE e CC
 - 2.030 - Manutenção de Programa de Nacional de Alimentação Escolar Creche-PNAEC e CC.
 - 2.043 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
 - 2.092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
 - 2.126 - Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
 - 2.125 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 - 2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de esporte
 - 2.069 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.073 - Manutenção do Programa Saúde Família
 - 2.079 - Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
 - 2.082 - Manutenção do Programa da Saúde Mental
 - 2.083 - Manutenção da Maca
 - 2.086 - Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública – COVID 19
 - 2.052 - Manutenção do Conselho Tutelar
 - 2.053 - SCFV – Manutenção do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
 - 2.054 - Manutenção da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social
 - 2.057 - Manutenção do Programa Piso Básico do Programa Social –PSB
 - 2.065 - Manutenção do Programa Auxílio Brasil PAB
 - 2.058 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo-CRÁS
 - 2.056 - Manutenção do Programa IGD do Programa IGD-SUAS
 - 2.059 - Manutenção do Piso Básico Especial – CREAS
 - 2.064 - Programa Benefício de Prestação Continuada
 - 2.104 - Manutenção Administrativa-FUNDEB 30%
 - 2.120 - Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita / 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente / 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

10.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou término da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 09 de março de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

CONTRATANTE

BORGES & MELO LTDA

CNPJ Nº 04.243.263/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

2.

Assinatura

CPF:

CPF:
